



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**APROVADO**

5ª Sessão Ordinária - 26/02/2024

## REQUERIMENTO Nº 48/2024

### ***Requer informações do Poder Executivo referentes a vacina contra a dengue no município***

No contexto da saúde pública, a prevenção de doenças assume um papel primordial na promoção do bem-estar coletivo e na garantia do direito fundamental à saúde estabelecido na Constituição Federal. Nesse sentido, a introdução da vacinação contra a dengue no município de Assis é uma medida de extrema importância, não apenas para mitigar os impactos da doença, mas também para prevenir a superlotação do atendimento ambulatorial.

O princípio do direito coletivo fundamental, consagrado no artigo 196 da Constituição Federal, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, o qual deve adotar políticas públicas que evitem riscos à saúde e garantam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Nesse contexto, a vacinação contra a dengue emerge como uma medida essencial para prevenir a propagação da doença e proteger a população contra seus riscos.

Em 2024, o Brasil enfrenta um cenário preocupante em relação à dengue, com um aumento significativo no número de casos em comparação com anos anteriores. Segundo dados da CONJUR, o país já registra mais de 500 mil casos de dengue neste ano, quase quatro vezes mais do que no mesmo período do ano anterior, acompanhado de um aumento no número de mortes decorrentes da doença. Diante desse panorama alarmante, torna-se ainda mais urgente a implementação de estratégias eficazes de prevenção.

Além de ser uma questão de saúde pública, a introdução da vacinação contra a dengue também está alinhada com o princípio da segurança sanitária, que impõe ao Estado o dever de preservar a saúde das pessoas e evitar que adoeçam por motivos evitáveis. Nesse sentido, a vacinação contra a dengue não apenas protege os indivíduos vacinados, como o vírus é transmitido por um mosquito que já picou um paciente infectado, esta medida também contribui para a redução da circulação do vírus na comunidade, promovendo assim a saúde coletiva.

Finalmente, para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

1. Há um planejamento para o município adquirir a vacina contra a dengue para disponibilizar nos postos de saúde?
2. Foi feita solicitação junto ao Ministério da Saúde?
3. Existe uma data ou previsão para disponibilização da vacina contra a dengue?

**SALA DAS SESSÕES**, em 21 de fevereiro de 2024.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**

